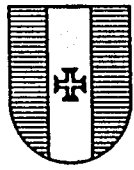


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 77

Sexta - feira, 21 de Abril de 1995

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 68/95

Autoriza a repartição de encargos orçamentais, no valor de 27 995 956\$00, respeitante à execução de trabalhos da "Casa Museu Frederico de Freitas - 2ª fase".

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 69/95

Aprova a tabela dos preços a praticar pelo Serviço de Tuberculose e Doenças Respiratórias.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 68/95

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro e n.º 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da "CASA MUSEU FREDERICO DE FREITAS - 2ª FASE", adjudicados à Firma Til - M. João de Almada Cardoso & Gastão Salgado da Cunha-Sociedade de Arquitectos, Ldª, são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1995	25.196.360\$00
Ano Económico de 1996	2.799.590\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 95/04/07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 69/95

A tabela de preços praticados pelo Serviço de Tuberculose e Doenças Respiratórias carecem de actualização, face aos custos reais dos serviços prestados.

O Estatuto do Sistema de Saúde da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto, estabelece no n.º 3 do artigo 21º, que em Portaria serão fixados e revistos periodicamente os preços dos cuidados prestados.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais aprovar o seguinte:

ARTIGO 1º

1) É aprovada a tabela dos preços a praticar pelo Serviço de Tuberculose e Doenças Respiratórias, que constam do Anexo I à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

2) As normas de aplicação da tabela de preços agora aprovada são os constantes do Anexo II.

ARTIGO 2º

É revogado o Despacho n.º 1/93, de 3 de Fevereiro, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

ARTIGO 3º

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada aos 19 de Fevereiro de 1995.

SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Rui Adriano Ferreira de Freitas.

ANEXO I

TABELA			
Beneficiários do Serviço Regional de Saúde e Serviços Regionalizados da ADSE			
MICORADIOGRAFIA	EMPRESAS E UTENTES	NORMAIS	200\$00
CERTIFICADOS		* URGENTES	300\$00
ANTITUBERCULOSES		POR CADA CERTIFICADO	100\$00
BENEFICIÁRIOS DOS SUBSISTEMAS DE SAÚDE			
AOS BENEFICIÁRIOS DOS SUBSISTEMAS DE SAÚDE APLICAR A TABELA EM VIGOR PARA OS SUBSISTEMAS.			
* PRESENTEMENTE NÃO SE REALIZAM MICROS URGENTES NO STD R			

ANEXO II
NORMAS DE APLICAÇÃO

1. Das importâncias cobradas aos utentes deverá ser passado recibo modelo 091/SC, e enviadas diariamente à contabilidade.

2. Aos utentes integrados nos subsistemas de saúde serão praticados os preços constantes nas tabelas em vigor para os subsistemas, utilizando-se os impressos modelo 220/CS, para efeitos de posterior cobrança a efectuar pelo DSF.

2.1 Pelos certificados será cobrada uma verba igual aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde.

3. No caso de requisições emitidas por empresas, deverá ser utilizado o mesmo modelo impresso referido no ponto 2., a fim de a DSF poder proceder à sua facturação.

4. Qualquer dúvida relacionada com a cobrança das participações e sua remessa à contabilidade, será esclarecida através da DSF.

5. Ficam isentos de pagamento:

- Os utentes possuidores de requisição emitida nos Centros de Saúde, CHF e Direcção Regional do Trabalho.
 - indivíduos ou grupamentos rastreados, de acordo com os planos de profilaxia da tuberculose, superiormente aprovados.
 - Indivíduos munidos de credencial passada nos serviços dispensariais do STD R, ou dele tecnicamente dependentes.
 - Beneficiários da ANTDR* e respectivos familiares.
 - Alunos das escolas secundárias e de cursos médios e superiores.
 - Internados em estabelecimentos prisionais.
 - Praticantes de modalidade desportivas, com excepção dos profissionais.
 - Rastreo anual desportistas (salvo praticantes profissionais) portadores de credencial passada pela Direcção Regional dos Desportos ou pela Valência de Medicina Desportiva.
 - Mancebos e indivíduos incorporados no serviço militar obrigatório.
- * (ANTDR) Associação Nacional de Tuberculose e Doenças Respiratórias.

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 900\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Séria</td> <td>"</td> <td>2 640\$00</td> <td>"</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 900\$00	(Semestral)	4 000\$00	Cada Séria	"	2 640\$00	"	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 900\$00	(Semestral)	4 000\$00								
Cada Séria	"	2 640\$00	"	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"